

Enquadramento Jurídico do Modelo de Negócio Agrovila



AGROvila

Quadros Síntese

Ana Paula Rocha
Deolinda Meira
Paulo Vasconcelos
Tiago Fernandes

Índice

1	Dimensões do Modelo de Negócio.....	1
2	Formas Jurídicas enquadradoras do Modelo de Negócio.....	2
3	Possíveis Vínculos Laborais	3
4	Prestação de Serviços vs Contrato de Trabalho.....	4
5	Regime de IVA	5
6	Regime de IRC	6

1 Dimensões do Modelo de Negócio

AGROvila	
Modelo de Negócio	
Objeto e Fim	• Prossecução de uma atividade que visa responder às necessidades dos produtores agrícolas e dos consumidores locais - venda dos produtos a um preço justo e aquisição dos mesmos de forma responsável e sustentável; • Ausência, a título principal, de um fim lucrativo.
Modelo de Governação	
I-Gestão e Controlo	• Assenta na ideia de que, a empresa titular da plataforma seja gerida, e controlada, por aqueles que proporcionam os recursos e que permitem o seu funcionamento : os produtores agrícolas e os consumidores.
II - Organização e Funcionamento	• Democrática; • Participada; • Transparente;
III - Adesão dos Membros	• Voluntária e Livre - qualquer produtor agrícola, ou consumidor, que preencha os requisitos para usar a plataforma poderá solicitar a sua integração/adesão à entidade titular da mesma.
Distribuição de Resultados	• O foco não é a obtenção de lucros por forma a reparti-los, mas sim maximizar a vantagem que, tanto os produtores agrícolas como os consumidores, possam retirar das operações que realizam na e através da plataforma.
Fonte de Financiamento	• Para além das fontes trazidas pelos produtores agrícolas e consumidores, pela atividade que é desenvolvida, poderão existir fontes de financiamento trazidas por entidades externas.
Resposta à Diversidade de Membros e Atividades	Diversidade de Atores: • Produtores Agrícolas; • Consumidores; • Facilitadores; • Centros Logísticos; • Organizações de Desenvolvimento Local; • Juntas de Freguesia; • entre outros. } Atores de Referência

2 Formas Jurídicas enquadradoras do Modelo de Negócio

Tópicos	Cooperativas	Sociedades Comerciais
Objeto e Fim	- Fim mutualístico (as cooperativas visam a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos seus membros); - Ausência de fim lucrativo, em sentido subjetivo; - Objeto social traduz-se no desenvolvimento das atividades que visam a satisfação das necessidades económicas, sociais e culturais dos membros e nas quais estes participam cooperando.	- Obtenção de lucro a fim de o repartir pelos sócios; - Objeto social traduz-se no exercício, em comum, de certa atividade económica, com carácter total ou parcialmente comercial.
Modelo de Governação		
I-Gestão e Controlo	- Entidade de propriedade coletiva (propriedade daqueles e daquelas que proporcionam os recursos que permitem o seu funcionamento); - Entidade autogestionada (os titulares dos órgãos são cooperadores, aos quais se reconhece legalmente um direito / dever de eleger e ser eleito).	- Propriedade dos sócios, na proporção da sua participação no capital social; - A gestão compete à gerência (sociedades por quotas), que pode ser singular ou plural, ou a um conselho de administração ou administrador único (sociedades anónimas).
II - Organização e Funcionamento	- Organização democrática (em regra cada membro tem um voto, independentemente da sua participação no capital social); - Governança participada (os membros têm o direito/dever de participar na governação da cooperativa); - Funcionamento transparente (por força do reconhecimento de um amplo direito à informação).	- Os sócios têm direito de voto, por regra, na proporção da participação no capital social; - Têm também direito à informação sobre todos os assuntos sociais; - Os sócios fiscalizam a atividade social através da assembleia geral ou de órgão próprio de fiscalização.
III - Adesão dos Membros	Voluntária e Livre (as cooperativas estão abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços, sem quaisquer discriminações).	- A entrada numa sociedade por ocorrer por: a. Aumento do capital social; b. Transmissão de participações sociais; - Se for uma sociedade anónima cotada, por aquisição de ações em mercado.
Distribuição de Resultados	- O fim da cooperativa não é a obtenção de lucros para depois os repartir, mas sim proporcionar aos seus membros vantagens diretas na sua economia individual; - O cooperador auferirá, pela sua participação na atividade cooperativa, de vantagens económicas, denominadas excedentes; - A distribuição dos excedentes (retorno) é proporcional às operações feitas por cada um dos cooperadores com a cooperativa, no referido exercício.	- O fim principal é a obtenção de lucro a ser repartido pelos sócios; - Por regra, o lucro é distribuído proporcionalmente em relação à participação de cada sócio no capital social.
Fonte de Financiamento	- Entradas de capital; - Reservas; - Jóias de Admissão (se existirem por força da cláusula estatutária); - Títulos de Investimento; - Obrigações; - Membros Investidores.	- Entradas de capital; - Reservas; - Obrigações; - Suprimentos; - Prestações suplementares de capital (sociedades por quotas).
Resposta à Diversidade de Membros e Atividades	Possibilidade de constituir uma Cooperativa Multisectorial (cooperativa que desenvolve atividades próprias de diversos ramos do setor cooperativo).	A sociedade pode ter, no seu objeto social, todas as atividades que os sócios entendam prosseguir em comum.

3 Possíveis Vínculos Laborais

Possíveis Vínculos a estabelecer com a plataforma			
Cooperativas e Sociedades Comerciais		Cooperativas	
Contrato de Trabalho	Contrato de Prestação de Serviços	Acordo de Trabalho Cooperativo	
Caracterização • Elemento determinante: subordinação jurídica, que se traduz na verificação de algumas características; • A plataforma fixa a retribuição para o trabalho efetuado; a. A plataforma exerce o poder de direção e determina regras específicas quanto à forma de apresentação do prestador de atividade, à sua conduta ou à prestação da atividade; b. A plataforma digital controla e supervisiona a prestação da atividade; c. A plataforma restringe a autonomia do prestador de atividade quanto à organização do trabalho; d. A plataforma exerce poder disciplinar sobre o prestador; e. Os equipamentos e instrumentos de trabalho utilizados pertencem à plataforma digital, ou são por esta explorados.	• Nesta figura contratual predominarão as seguintes características: a. o valor da retribuição é fixado pelo prestador; b. o prestador não se encontra vinculado, por regras específicas, quanto ao modo como desempenhar a sua atividade por parte da plataforma; c. a prestação do prestador não é controlada pela plataforma, que também não o limita no que diz respeito à organização do seu trabalho; d. os equipamentos de trabalho utilizados pertencem ao prestador.	• Esta possibilidade apenas se coloca caso o facilitador venha a adquirir, simultaneamente, a posição de membro cooperante, configurando-se desse modo a cooperativa como uma cooperativa de trabalho. • Nestes casos, somos da opinião de que entre o facilitador-cooperador e a cooperativa existirá um acordo de trabalho cooperativo, que será regulado pelas normas internas da cooperativa, embora defendamos que essa regulamentação deverá ser temperada através da aplicação de princípios e de normas de natureza laboral.	

4 Prestação de Serviços vs Contrato de Trabalho

	Prestação de Serviços	Contrato de Trabalho
Principais impactos fiscais em IRS	- Os colaboradores serão enquadrados na Categoria B de IRS – Rendimentos empresariais e profissionais; - A plataforma AgroVila poderá ter de proceder à retenção na fonte do IRS devido pelos colaboradores se: a. Dispuser (ou for obrigada a dispor) de contabilidade organizada; e b. Os colaboradores, que serão os efetivos titulares dos rendimentos, assim o indicarem nos recibos de quitação das importâncias recebidas.	- Os colaboradores serão enquadrados na Categoria A de IRS – Rendimentos de trabalho dependente; - A plataforma AgroVila ficará sujeita à obrigação de retenção na fonte do IRS independentemente de dispor (ou não dispor) de contabilidade organizada.
Principais impactos fiscais em IRC	Os gastos suportados pela plataforma AgroVila, com os pagamentos a colaboradores, serão aceites em IRC se forem cumpridos os requisitos gerais para a aceitação fiscal destes gastos.	
Contribuições para a Segurança Social (TSU)	- Os colaboradores serão enquadrados, por princípio, no regime contributivo aplicável aos trabalhadores independentes; - No caso da plataforma AgroVila aproveitar de mais de 50% do valor total da atividade, de um trabalhador independente com um rendimento igual ou superior a EUR 3.135 (valor relativo a 2025), será qualificada como entidade contratante, ficando sujeita ao pagamento de TSU à taxa de 10% ou de 7% a aplicar sobre o valor total dos serviços que lhe foram efetivamente prestados pelo trabalhador independente.	- Os colaboradores serão enquadrados, por princípio, no regime contributivo geral aplicável aos trabalhadores por conta de outrem; - A plataforma AgroVila será qualificada como Entidade Empregadora, devendo comunicar a admissão dos trabalhadores junto da Segurança Social e ficar responsável pela entrega ao Estado: a. Das contribuições relativas aos trabalhadores, que constituirão um encargo da própria plataforma (TSU: 23,75% sendo uma sociedade comercial e 22,3% sendo uma cooperativa); b. Das quotizações relativas aos trabalhadores, que constituirão um encargo destes objeto de retenção na fonte por parte da plataforma.
Valores distribuídos aos sócios – notas fundamentais	- No caso de a plataforma AgroVila ser detida por uma sociedade comercial: a. Os lucros distribuídos a acionistas, que sejam pessoas coletivas residentes em território português, não serão sujeitos a tributação em IRC sempre que se cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 51.º do Código do IRC (regime de “<i>participation exemption</i>”); e b. Os dividendos distribuídos a acionistas que sejam pessoas singulares, residentes em território português, constituirão um rendimento de Categoria E – Rendimentos de Capitais, podendo ser tributados em apenas 50% do seu valor no caso de opção pelo respetivo englobamento; - No caso de a plataforma AgroVila ser detida por uma cooperativa, os excedentes que venham a ser distribuídos pelos respetivos membros poderão ser enquadrados como um rendimento de Categoria B de IRS – Rendimentos empresariais e profissionais ou como um rendimento de Categoria E – Rendimentos de capitais (sem possibilidade de tributação em apenas 50%).	

5 Regime de IVA

	Sociedade Comercial	Cooperativa Agrícola e Cooperativa de Consumo
Outputs Operações Económicas Ativas	- A sociedade comercial deve liquidar o IVA, de acordo com as taxas estabelecidas nas Listas anexas ao respetivo código; - Por princípio, não se aplicará nenhuma das isenções fiscais previstas no art.º 9.º deste código.	- A Cooperativa deve liquidar o IVA, de acordo com as taxas estabelecidas nas Listas anexas ao respetivo código; - Contudo, existe a possibilidade de isentar de imposto os serviços prestados aos sócios agricultores, considerando que a Cooperativa não se dedicará, por si mesma, à produção agrícola (<i>i.e.</i>, à agricultura, fruticultura, pecuária, silvicultura ou outras atividades de natureza semelhante).
	- Sem prejuízo do exposto, e desde que cumpram todos os requisitos legais para tal, tanto as sociedades comerciais como as cooperativas, poderão considerar: 1.A aplicação do Regime Especial de Isenção, previsto no art.º 53.º do Código do IVA, quando não tenham alcançado, no ano civil anterior àquele em que as operações sejam praticadas, um volume de negócios superior a EUR 15.000; ou 2.A aplicação do Regime de IVA de Caixa (estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 71/2003, de 30 de maio), quando não tenham alcançado, no ano civil anterior àquele em que as operações sejam praticadas, um volume de negócios superior a EUR 500.000 para efeitos de IVA.	
Inputs Operações Económicas Passivas	- As sociedades comerciais e as cooperativas poderão deduzir, ou solicitar o reembolso do IVA suportado nas operações económicas passivas nos termos gerais; - Porém, esta possibilidade é anulada: 1) no que se refere às vendas e aos serviços prestados pela organização que beneficiem de uma isenção de IVA interna; e 2) no caso de a entidade optar pela aplicação do Regime Especial de Isenção, previsto no art.º 53 do Código do IVA.	
Principais Obrigações Declarativas	Todas as que se encontram previstas nos artigos 29.º, e seguintes, do Código do IVA, com particular destaque para a Declaração de início, alteração ou cessação de atividade, para a emissão de faturas, para a entrega da Declaração periódica do IVA (mensal ou trimestral) e para a Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES).	

6 Regime de IRC

	Sociedade Comercial	Cooperativa Agrícola e Cooperativa de Consumo
1. Regime Geral	Regime do IRC aplicável aos <i>comerciantes</i> (entidades que realizam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola), e cuja tributação se baseia no conceito de Lucro Tributável.	
2. Regime Simplificado de Tributação	Pode ser considerada a aplicação do Regime Simplificado de IRC na medida em que se cumpram os requisitos cumulativos estabelecidos no art. 86.º-A e 86.º-B do Código do IRC: designadamente, a sociedade não pode estar legalmente obrigada à revisão legal das suas contas e deve adotar o regime de Normalização Contabilística para as Microentidades aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março.	Não Aplicável (admitindo que a Cooperativa beneficiará do regime especial de isenção descrito no ponto 3. <i>Tratamento Fiscal dos Rendimentos e Gastos</i>)
3. Tratamento Fiscal dos Rendimentos e Gastos	- Sendo aplicado o Regime Simplificado do IRC, o lucro tributável será calculado por via da aplicação dos respetivos coeficientes. - Não sendo aplicado o Regime Simplificado: - Os gastos suportados pela plataforma serão aceites, para efeitos fiscais, desde que se encontrem devidamente contabilizados, documentados, sejam lícitos e motivados pela prossecução do objeto social da entidade; - Os rendimentos estarão sujeitos e não isentos de IRC.	Por princípio: - Os gastos suportados pela plataforma serão aceites, para efeitos fiscais, desde que se encontrem devidamente contabilizados e documentados, sejam lícitos e motivados pela prossecução do objeto social da entidade; - Alguns rendimentos poderão ser isentos de tributação: é o caso dos excedentes corporativos, dos apoios, subsídios financeiros concedidos pelo Estado e das quotas pagas pelas cooperativas associadas e pelas cooperativas de grau superior.
4. Cálculo do IRC	Para calcular o montante total de imposto a pagar num determinado exercício fiscal, deve considerar-se a possibilidade de dedução dos prejuízos fiscais apurados em exercícios anteriores, assim como a necessidade de calcular a derrama municipal, a derrama estadual e a tributação autónoma (existindo, contudo, uma exclusão de tributação autónoma no regime simplificado relativamente a despesas de representação, a ajudas de custo, a compensações por deslocações em viatura própria do trabalhador, entre outros gastos).	
5. Principais Obrigações Declarativas	Todas as previstas no artigo 117.º, e seguintes, do Código do IRC, com particular destaque para a apresentação da Declaração Periódica de Rendimentos (Modelo 22) e para a Declaração Anual da Informação Contabilística e Fiscal (IES).	